

PEDIDO DE RESERVA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 24ª EMISSÃO DA



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Companhia Aberta - CVM nº 1444-3
CNPJ/ME nº 43.776.517-0001/80 - NIRE 35.3000.1683-1
Rua Costa Carvalho, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, nº 300, São Paulo, SP

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRSBSPDBS1E9
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRSBSPDBS1F6
Classificação de Risco Preliminar da Emissão (*Rating*) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda: "brAAA"

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

Nº

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição de até 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da 24ª (vigésima quarta) emissão da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP** ("Emissora"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja, 15 de julho de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Debêntures", "Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de junho de 2019 ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("Coordenador Líder") e do **BANCO SAFRA S.A.** ("Safra", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), que celebrarem termos específicos de adesão ao "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", celebrado em 14 de junho de 2019, entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva.

As características da Emissão e das Debêntures estão estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", celebrado em 13 de junho de 2019 entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Escritura", "Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente). A Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), de acordo com o inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de junho de 2019 ("RCA"), na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A ata da RCA será arquivada na JUCESP e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" nas edições de 14 de junho de 2019, em atendimento

ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 14 de junho de 2019, mesma data da divulgação do aviso ao mercado sobre a Oferta (“Aviso ao Mercado”), estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI Nº 12.431”), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 E DA PORTARIA Nº 315 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES (O QUAL FOI ABSORVIDO PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL), DE 11 DE MAIO DE 2018, FOI EXPEDIDA, PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, A PORTARIA Nº 635 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 (“PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 635”), PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017, CUJO PRAZO DE VALIDADE FOI PRORROGADO PELO OFÍCIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO DA EMISSORA (“PROJETO”), COMO PROJETO PRIORITÁRIO.

AS DEBÊNTURES SERÃO INCENTIVADAS E CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI nº 12.431, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NA EXECUÇÃO DO PROJETO EM MUNICÍPIOS QUE ESTEJAM DENTRE OS 71 (SETENTA E UM) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVADOS PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 635. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, NAS PÁGINAS 104 E 105 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, em 14 de junho de 2019, o Aviso ao Mercado foi divulgado nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”) e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet: **Emissora:** <http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Emissão de Dívida”, clicar em “Documentos de oferta”, e, em seguida, efetuar o download no item “Aviso ao Mercado - 24ª Emissão de Debêntures”); **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e então em “Aviso ao Mercado”); **Safra:** <http://www.safrabi.com.br/> (neste website clicar em “Aviso ao Mercado – Debêntures Sabesp 2019”); **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* para o Aviso ao Mercado da presente Emissão); **B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “SABESP” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado” da presente Emissão para efetuar o *download*).

O público alvo da Oferta é composto por: (a) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (b) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a existência da primeira série da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) a Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), e a Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iv) o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas.

Para fins de verificação da existência da primeira série da Emissão, da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão e do valor total da Oferta, serão considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observado o disposto abaixo.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de ato societário do Conselho de Administração da Emissora (“RCA de Ratificação”) e de aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures, sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora.

A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), observado que o limite máximo de Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional (“Oferta Não Institucional”).

O montante mínimo de 40.000 (quarenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Exceto quando definido diferentemente neste Pedido de Reserva, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Aviso ao Mercado ou no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Prospecto Preliminar”).

O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVERÁ REALIZAR A RESERVA DE DEBÊNTURES MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTES PEDIDOS DE RESERVA, JUNTO A UMA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO

SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

INVESTIDOR					
1. Nome / Razão Social				2. CPF / CNPJ	
3. Endereço			4. Número	5. Complemento	6. Bairro
7. Cód. de Área /	8. Telefone		9. E-mail		
10. CEP		11. Cidade		12. Estado	13. País
14. Banco			15. Agência	16. Conta Corrente	
PESSOA FÍSICA					
17. Identidade		18. Órgão Emissor/UF	19. Data Nasc.	20. Nacionalidade	21. Estado Civil
PESSOA JURÍDICA					
22. Data de Constituição			23. Representante Legal		24. CNPJ /MF

25 A - [] O INVESTIDOR DECLARA SER PESSOA VINCULADA À OFERTA, OU SEJA, (I) CONTROLADORES PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU ADMINISTRADORES DA EMISSORA, DE SUA CONTROLADORA E/OU DE SUAS CONTROLADAS OU OUTRAS PESSOAS VINCULADAS À EMISSÃO E À OFERTA, BEM COMO SEUS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E COLATERAIS ATÉ O 2º (SEGUNDO) GRAU; (II) CONTROLADORES PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU ADMINISTRADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; (III) EMPREGADOS, OPERADORES E DEMAIS PREPOSTOS DA EMISSORA E/OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (IV) AGENTES AUTÔNOMOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À EMISSORA E/OU ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; (V) DEMAIS PROFISSIONAIS QUE MANTENHAM, COM A EMISSORA E/OU AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL NO ÂMBITO DA OFERTA; (VI) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA EMISSORA OU POR PESSOAS A ELAS VINCULADAS; (VII) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E/OU POR PESSOAS VINCULADAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DESDE QUE DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (VIII) CÔNJUGES OU COMPANHEIRO E FILHOS MENORES DAS PESSOAS MENCIONADAS NOS ITENS “II” A “V”; E (IX) CLUBES E FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA MAIORIA DAS COTAS PERTENÇA A PESSOAS VINCULADAS, SALVO SE GERIDOS DISCRICIONARIAMENTE POR TERCEIROS NÃO VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 1º, INCISO VI, DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 505, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“PESSOA VINCULADA”).

25 B - [] O INVESTIDOR DECLARA SER INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL, DEFINIDO COMO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE NÃO ESTEJA COMPREENDIDO NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS. SÃO CONSIDERADOS “INVESTIDORES INSTITUCIONAIS” INVESTIDORES QUE SEJAM FUNDOS DE INVESTIMENTO, CLUBES DE INVESTIMENTO, CARTEIRAS ADMINISTRADAS, FUNDOS DE PENSÃO, ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE RECURSOS DE TERCEIROS REGISTRADAS NA CVM, ENTIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEGURADORAS, ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SEJAM CONSIDERADOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS OU INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NOS ARTIGOS 9º-A E 9º-B DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13

DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA, BEM COMO OS INVESTIDORES QUE APRESENTAREM UM OU MAIS PEDIDOS DE RESERVA COM VALOR INDIVIDUAL OU AGREGADO ACIMA DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), DE MODO QUE O INVESTIDOR DESDE JÁ RECONHECE QUE CASO OS PEDIDOS DE RESERVA QUE APRESENTAR ULTRAPASSEM O VALOR INDIVIDUAL OU AGREGADO DE R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), SERÁ CONSIDERADO PARA TODOS FINS E EFEITOS COMO INVESTIDOR INSTITUCIONAL.

**QUANTIDADE DA RESERVA E CONDIÇÕES PARA
MANUTENÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

26 – DEBÊNTURES

26 A – DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE¹

a. Preencher no campo abaixo a quantidade de Debêntures da Primeira Série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros:

Data de Vencimento: 15 de julho de 2026	
Sugestão de Taxa	Quantidade de Debêntures da Primeira Série (considerando o Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00):
IPCA + 3,95%	
IPCA + 3,90%	
IPCA + 3,85%	
IPCA + 3,80%	
IPCA + 3,75%	
IPCA + 3,70%	
IPCA + 3,65%	
IPCA + 3,60%	
IPCA + 3,□ 5%	
IPCA + 3,50%	
IPCA + 3,45%	
IPCA + 3,40%	
IPCA + 3,35%	

A remuneração das Debêntures da Primeira Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* e será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), decrescida de um *spread* de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração.

ou

b. [] Não condiciono minha participação na Oferta de Debêntures da Primeira Série a determinada taxa de juros:

Quantidade de Debêntures da Primeira Série:

¹ Caso os pedidos de reserva apresentados pelo investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o investidor será considerado para todos fins e efeitos como investidor institucional.

26 B – DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE¹

a. Preencher no campo abaixo a quantidade de Debêntures da Segunda Série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros:

Data de Vencimento: 15 de julho de 2029	
Sugestão de Taxa	Quantidade de Debêntures da Segunda Série (considerando o Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00):
IPCA + 4,07%	
IPCA + 4,05%	
IPCA + 4,00%	
IPCA + 3,95%	
IPCA + 3,90%	
IPCA + 3,85%	
IPCA + 3,80%	
IPCA + 3,75%	
IPCA + 3,□ 0%	
IPCA + 3,65%	
IPCA + 3,60%	
IPCA + 3,55%	
IPCA + 3,50%	

A remuneração das Debêntures da Segunda Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* e será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) na Data de Apuração; ou (ii) 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração.

ou

b. [] Não condiciono minha participação na Oferta de Debêntures da Segunda Série a determinada taxa de juros:

Quantidade de Debêntures da Segunda Série:

¹ Caso os pedidos de reserva apresentados pelo investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o investidor será considerado para todos fins e efeitos como investidor institucional.

26 C – CONDICIONANTES

a. [] Condiciono minha participação na Oferta, à distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta;

b. [] Condiciono minha participação na Oferta, à distribuição de Debêntures, sendo certo que implementando-se tal condição, pretendo receber: a. [] a totalidade das Debêntures objeto deste Pedido de Reserva, ou b. [] quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta presumindo-se, na falta de minha manifestação, meu interesse em receber a totalidade das Debêntures objeto deste Pedido de Reserva;

c. [] Condiciono minha participação na Oferta, à distribuição de []% das Debêntures inicialmente ofertadas, sendo certo que implementando-se tal condição, pretendo receber: a. [] a totalidade das Debêntures objeto deste Pedido de Reserva, ou b. [] quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta presumindo-se, na falta de minha manifestação, meu interesse em receber a totalidade das Debêntures objeto deste Pedido de Reserva;

ou

d. [] Não condiciono minha participação na Oferta à distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta ou de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

FORMAS DE PAGAMENTO

27 – [] Transferência Eletrônica de Dados TED	N.º Banco ou Corretora	N.º Agência	N.º Conta Corrente
28 – [] Débito em Conta Corrente	N.º Banco ou Corretora	N.º Agência	N.º Conta Corrente

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1 Nos termos deste Pedido de Reserva, a Instituição Participante da Oferta, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores, atuando como mandatário da Emissora, obriga-se a entregar ao Investidor da Oferta, conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Oferta, em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva. A existência da primeira série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, a Remuneração da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, e a Remuneração da Segunda Série; e o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, serão definidos com o Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da RCA de Ratificação e de aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 1.1 Para fins de verificação da existência da primeira série da Emissão, da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão e do valor total da Oferta, serão considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo.
- 1.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.
- 1.3 Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas devem, necessariamente, indicar no campo 25 A acima, sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional interessado em participar da Oferta Não Institucional poderá realizar a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta,

observado que o limite máximo de Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

- 2 Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto no item “Oferta Não Institucional” do Aviso ao Mercado e da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Oferta Não Institucional” do Prospecto Preliminar, de acordo com as condições previstas neste Pedido de Reserva e no Prospecto Preliminar, e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM.
- 3 Este Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado caso o Investidor Não Institucional: (a) tenha estipulado, nos campos 26 A e/ou 26 B acima, como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série, (b) tenha estipulado, nos campos 26 A e/ou 26 B acima, como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva série estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (c) tenha indicado a reserva de Debêntures de uma série que não seja emitida, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (d) não tenha (x) estipulado, nos campos 26 A e/ou 26 B acima, ao menos uma taxa para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série; ou (y) indicado expressamente, nos campos 26 A e/ou 26 B acima, que não condiciona sua participação na Oferta a qualquer taxa de Remuneração da Primeira Série e/ou de Remuneração da Segunda Série; ou (e) tenha optado por condicionar sua participação na Oferta à distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta ou de proporção ou quantidade mínima de Debêntures, no campo 26-C acima, e tal condição não tenha sido atendida.
- 4 Será concedido aos Investidores Não Institucionais o prazo a ser iniciado em 25 de junho de 2019, inclusive, e encerrado em 11 de julho de 2019, inclusive (“Período de Reserva”), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva.
- 5 A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.
- 5.1 A quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e o horário limite serão informados a cada investidor, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o presente Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, conforme indicado nos campos 8 e 9 acima ou correspondência a ser enviada no endereço constante dos campos 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12 e 13 deste Pedido de Reserva, devendo o pagamento ser feito de acordo com as Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, limitado ao valor deste Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo.
- 5.2 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar). O preço de subscrição será seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série (“Primeira Data de Integralização”), o preço de subscrição será seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de

Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização (“Preço de Subscrição”).

- 5.3** Os investidores deverão efetuar o pagamento do valor indicado na Cláusula 5.2 acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas do dia 24/07/2019. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta.
- 5.4** Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 40.000 (quarenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da oferta institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 40.000 (quarenta mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
- 6** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 7** Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco)

Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

- 8 Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.
- 9 No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, o investidor deverá fornecer um recibo de quitação à Instituição Participante da Oferta referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução às Instituições Participantes da Oferta dos Boletins de Subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.
- 10 Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA de Ofertas Públicas, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente o investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor Não Institucional (incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) à Instituição Participante da Oferta devolvidos, na forma especificada no campo 27, e no campo 28 acima, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta.
- 11 Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o investidor, por este ato, autoriza a Instituição Participante da Oferta a efetuar o débito do valor calculado em conformidade com o disposto na Cláusula 5.2 acima, de acordo com informação de conta corrente indicada no campo 28 acima.
- 12 O investidor expressamente declara ser Investidor Não Institucional, conforme previsto no campo 25-B acima, bem como declara ter conhecimento de que a Instituição Participante da Oferta não receberá Pedido de Reserva em inobservância a tal condição, observado, no entanto, que caso os pedidos de reserva que tenha apresentado ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o Pedido de Reserva será aceito porém o investidor será considerado para todos fins e efeitos como investidor institucional.
- 13 Observadas as condições de eficácia indicadas nas Cláusula 3 acima e o disposto nas Cláusulas 5.4, 6, 7 e 8 este Pedido de Reserva é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 14 A subscrição das Debêntures nos termos deste Pedido de Reserva será formalizada mediante a assinatura do “*Boletim de Subscrição de Debêntures de Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“Boletim de Subscrição”), na forma do Anexo I, e estará sujeita aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no Boletim de Subscrição.
- 14.1 A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures que houverem sido subscritas, por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM. A data de integralização observará o cronograma indicado no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado.
- 14.2 O Investidor Não Institucional declara (a) ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição, e (b) possuir total conhecimento das condições para subscrição e integralização das Debêntures.

- 14.3** O Investidor Não Institucional nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Instituição Participante da Oferta como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição assinado ao Investidor Não Institucional. O Boletim de Subscrição será celebrado na respectiva data de integralização.
- 14.4** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Preliminar.
- 14.5** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Primeira Série”) correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) na Data de Apuração, decrescida de um *spread* de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Preliminar.
- 14.6** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Segunda Série”) correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) na Data de Apuração; ou (ii) 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula descrita da Escritura e no Prospecto Preliminar.
- 14.7** Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, define-se “Período de Rentabilidade” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na data de pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

- 14.8 O investidor declara ter conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos *websites*: **Emissora:** <http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Emissão de Dívida”, clicar em “Documentos de oferta”, e, em seguida, efetuar o download no item “Prospecto Preliminar - 24ª Emissão de Debêntures”); **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e então em “Prospecto Preliminar”); **Safra:** <http://www.safrafi.com.br/> (neste website clicar em “Prospecto Preliminar – Debêntures Sabesp 2019”); **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* para o Prospecto Preliminar da presente Emissão); **B3 – Segmento Cetip UTM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “SABESP” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar” da presente Emissão para efetuar o *download*).
- 15 Adicionalmente, o investidor declara: (a) ter conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e que é capaz de assumir tais riscos; e (b) ter amplo acesso às informações que julga necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas nos Prospectos e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Debêntures, nem garantia de resultados.
- 16 O investidor declara que tem conhecimento do risco de que a remuneração das Debêntures pode ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre as Debêntures e que sempre receberá o valor líquido das Debêntures. Nesse sentido, o investidor isenta os Coordenadores de toda e qualquer responsabilidade em razão de perdas ou prejuízos que eu venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre as Debêntures.
- 17 O investidor declara, ainda, que: (a) o presente instrumento não substitui os documentos da Oferta, os quais deve subscrever, conforme necessário, sob pena de comprometer sua participação na Oferta; (b) está ciente de que os Coordenadores não são obrigados a atualizar qualquer informação sobre a Emissora ou a situação econômico-financeira da Emissora, obrigando-se a obter essas informações de modo independente; (c) tem conhecimento de que a participação dos Coordenadores na Oferta, não implica julgamento sobre a qualidade da Emissora e do seu grupo econômico, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nas Debêntures; e (d) isenta os Coordenadores de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Debêntures.

Declarações Adicionais do Investidor:

- 18 Estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de minha titularidade no Banco Safra S.A., conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo Safra.
- 19 Este Pedido de Reserva somente será aceito se assinado e encaminhado até às 18 horas do dia 11 de Julho de 2019, devidamente digitalizado na agência para "ADM BACK OFFICE BI". A Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Safra Corretora”) não será responsabilizada pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos.

<p>20 Ter conhecimento de que a Safra Corretora, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, não participou da estruturação e discussão dos documentos da Oferta, e não implica julgamento sobre a qualidade da Emissora e do seu grupo econômico, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nas Debêntures.</p> <p>21 Isento a Safra Corretora de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Debêntures.</p> <p>22 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.</p>	
<p>30 – DECLARO PARA TODOS OS FINS: (I) QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO; (II) QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES NÃO SÃO PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998; E (III) QUE (A) OBTIVE EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR, O QUAL INCLUI O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA E QUE INCLUI ANEXOS E OUTROS DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA; E (B) TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.</p>	<p>31 – CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO:</p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p>
<p>_____</p> <p>_____</p> <p>INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>_____</p> <p>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p>
<p>32 – TESTEMUNHAS</p> <p>_____</p>	
<p>NOME: CPF:</p>	<p>NOME: CPF:</p>

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Companhia Aberta - CVM nº 1444-3
CNPJ/ME nº 43.776.517-0001/80 - NIRE 35.3000.1683-1
Rua Costa Carvalho, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, nº 300, São Paulo, SP

Perfazendo o montante total de
R\$[--]

[Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRSBSPDBS1E9
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRSBSPDBS1F6

{OU}

Código ISIN das Debêntures: BRSBSPDBS1F6
Classificação de Risco Definitiva da Emissão (*Rating*) pela Standard & Poor's: "[--]"
Registro das Debêntures da Primeira Série CVM/SRE/DEB/2019/[--],
Registro das Debêntures da Segunda Série CVM/SRE/DEB/2019/[--],

{OU}

Registro das Debêntures CVM/SRE/DEB/2019/[--],
Em [Data]

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

Nº

Boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) relativo à oferta pública de distribuição de [--] ([-]) debêntures simples, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em [duas séries / em série única], da 24ª (vigésima quarta) emissão da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP** (“Emissora”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão, qual seja, 15 de julho de 2019 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$[--] ([-] reais) (“Debêntures”, “Emissão” e “Valor Total da Emissão”, respectivamente), a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 03 de junho de 2019 (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Coordenador Líder”) e do **BANCO SAFRA S.A.** (“Safra”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), que celebrarem termos específicos de adesão ao “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, celebrado em 14 de junho de 2019, entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), para participarem da Oferta

exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva.

As características da Emissão e das Debêntures estão estabelecidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, celebrado em 13 de junho de 2019 entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Escritura”, “Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), o qual foi inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em [-] de [-] de 2019, sob o nº [-]. A Escritura foi aditada por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em [-] de [-] de 2019 (“Primeiro Aditamento à Escritura”), e [inscrito / protocolado] perante a JUCESP em [-] de [-] de 2019, sob o nº [-], de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas (i) em 13 de junho de 2019 (“RCA Original”), na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) em [-] de [-] de 2019 (“RCA de Ratificação”) e, em conjunto com a RCA Original, “RCAs”), na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

A ata da RCA Original foi arquivada na JUCESP, em [-] de [-] de 2019, sob o nº [-], e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” em 14 de junho de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA de Ratificação será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, também nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI Nº 12.431”), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 E DA PORTARIA Nº 315 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES (O QUAL FOI ABSORVIDO PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL), DE 11 DE MAIO DE 2018, FOI EXPEDIDA, PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, A PORTARIA Nº 635 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 (“PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 635”), PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017, CUJO PRAZO DE VALIDADE FOI PRORROGADO PELO OFÍCIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO DA EMISSORA (“PROJETO”), COMO PROJETO PRIORITÁRIO.

AS DEBÊNTURES SERÃO INCENTIVADAS E CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI nº 12.431, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NA EXECUÇÃO DO PROJETO EM MUNICÍPIOS QUE ESTEJAM DENTRE OS 71 (SETENTA E UM) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVADOS PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 635. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, NA PÁGINA [-] DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, em 14 de junho de 2019, o Aviso ao Mercado foi divulgado nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3 – Segmento Cetip UTMV”) e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet: **Emissora:** <http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Emissão de Dívida”, clicar em “Documentos de oferta”, e, em seguida, efetuar o download no item “Aviso ao Mercado - 24ª Emissão de Debêntures”); **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e então em “Aviso ao Mercado”); **Safra:** <http://www.safrabi.com.br/> (neste website clicar em “Aviso ao Mercado – Debêntures Sabesp 2019”); **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download para o Aviso ao Mercado da presente Emissão); **B3 – Segmento Cetip UTMV:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado” da presente Emissão para efetuar o *download*).

Nos termos dos artigos 52 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, em [-] de [-] de 2019 foi divulgado o Anúncio de Início (conforme abaixo definido) nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores da B3 – Segmento Cetip UTMV e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet: **Emissora:** <http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Emissão de Dívida”, clicar em “Documentos de oferta”, e, em seguida, efetuar o download no item “Anúncio de

Início - 24ª Emissão de Debêntures”); **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e então em “Aviso de Início”); **Safra:** <http://www.safra.com.br/> (neste website clicar em “Aviso de Início – Debêntures Sabesp 2019”); **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download para o Anúncio de Início da presente Emissão); **B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Início” da presente Emissão para efetuar o *download*).

O público alvo da Oferta (“Público Alvo”) é composto por: (a) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (b) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foi definido, junto à Emissora: (i) [a existência / o cancelamento] da primeira série da Emissão; [(ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão;] (iii) da [Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série {OU} Remuneração da Segunda Série]; e (iv) do valor total da Oferta], mediante o cancelamento das Debêntures não colocadas].

Para fins de verificação [da existência / do cancelamento] da primeira série da Emissão, [da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão] e do valor total da Oferta, [mediante o cancelamento das Debêntures não colocadas], foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição [da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série {OU} da Remuneração] exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição [da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série {OU} da Remuneração].

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que [foi / não foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, [foi / não foi] permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas], tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados].

Foi admitida[, mas não houve,] a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures estava condicionada à emissão de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures [, sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série]. [As Debêntures não colocadas foram canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures foram ajustados por meio de aditamento à Escritura, devidamente ratificado pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral.]

A Emissão é realizada em [2 (duas) séries / série única], sendo que a [existência da primeira série {OU} a realização da Emissão em série única] [e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão] [foram definidas / foi definida] de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora.

[A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.]

As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM. Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as

negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Anúncio de Início ou no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Duas Séries / Série Única], da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.*” (“Prospecto Definitivo”).

O Agente Fiduciário é a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 (www.fiduciário.com.br), representada pelos Srs. Viviane Rodrigues, Tatiana Lima e Estevam Borali,, telefones (11) 2172-2628, (11) 2172-2613 ou (11) 2172-2675, correio eletrônico: vrodrigues@planner.com.br, tlima@planner.com.br eborali@planner.com.br ou fiduciario@planner.com.br.

PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO, VIDE SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES - AGENTE FIDUCIÁRIO”, NA PÁGINA [-] DO PROSPECTO DEFINITIVO E NA CLÁUSULA 8.2.1, ITEM (XIV) DA ESCRITURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E FATORES DE RISCO. LEIA TAMBÉM AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA O CONHECIMENTO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

INVESTIDOR

1. Nome / Razão Social			2. CPF / CNPJ		
3. Endereço		4. Número	5. Complemento	6. Bairro	
7. Cód. de Área /	8. Telefone		9. Fax		
10. CEP		11. Cidade		12. Estado	13. País
14. Banco		15. Agência		16. Conta Corrente	

PESSOA FÍSICA

17. Identidade	18. Órgão Emissor/UF	19. Data Nasc.	20. Nacionalidade	21. Estado Civil
----------------	----------------------	----------------	-------------------	------------------

PESSOA JURÍDICA

22. Data de Constituição	23. Representante Legal	24. CNPJ /MF
--------------------------	-------------------------	--------------

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

[25 A. Quantidade de Debêntures da Primeira Série]	[26 A. Valor Pago – Debêntures da Primeira Série]
25 [B]. Quantidade de Debêntures [da Segunda Série]	26 B. Valor Pago – Debêntures [da Segunda Série]

27A – [] O INVESTIDOR DECLARA SER PESSOA VINCULADA À OFERTA, OU SEJA, (I) CONTROLADORES PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU ADMINISTRADORES DA EMISSORA, DE SUA CONTROLADORA E/OU DE SUAS CONTROLADAS OU OUTRAS PESSOAS VINCULADAS À EMISSÃO E À OFERTA, BEM COMO SEUS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E COLATERAIS ATÉ O 2º (SEGUNDO) GRAU; (II) CONTROLADORES PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU ADMINISTRADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; (III) EMPREGADOS, OPERADORES E DEMAIS PREPOSTOS DA EMISSORA E/OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (IV) AGENTES AUTÔNOMOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À EMISSORA E/OU ÀS INSTITUIÇÕES

PARTICIPANTES DA OFERTA; (V) DEMAIS PROFISSIONAIS QUE MANTENHAM, COM A EMISSORA E/OU AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL NO ÂMBITO DA OFERTA; (VI) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA EMISSORA OU POR PESSOAS A ELAS VINCULADAS; (VII) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E/OU POR PESSOAS VINCULADAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DESDE QUE DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (VIII) CÔNJUGES OU COMPANHEIRO E FILHOS MENORES DAS PESSOAS MENCIONADAS NOS ITENS “II” A “V”; E (IX) CLUBES E FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA MAIORIA DAS COTAS PERTENÇA A PESSOAS VINCULADAS, SALVO SE GERIDOS DISCRICIONARIAMENTE POR TERCEIROS NÃO VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 1º, INCISO VI, DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 505, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“PESSOA VINCULADA”).

27 B - [] O INVESTIDOR DECLARA SER INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL, DEFINIDO COMO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE NÃO ESTEJA COMPREENDIDO NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS. SÃO CONSIDERADOS “INVESTIDORES INSTITUCIONAIS” INVESTIDORES QUE SEJAM FUNDOS DE INVESTIMENTO, CLUBES DE INVESTIMENTO, CARTEIRAS ADMINISTRADAS, FUNDOS DE PENSÃO, ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE RECURSOS DE TERCEIROS REGISTRADAS NA CVM, ENTIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEGURADORAS, ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SEJAM CONSIDERADOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS OU INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NOS ARTIGOS 9º-A E 9º-B DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA, BEM COMO OS INVESTIDORES QUE APRESENTAREM UM OU MAIS PEDIDOS DE RESERVA COM VALOR INDIVIDUAL OU AGREGADO ACIMA DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), DE MODO QUE O INVESTIDOR DESDE JÁ RECONHECE QUE CASO OS PEDIDOS DE RESERVA QUE TENHA APRESENTADO ULTRAPASSARAM O VALOR INDIVIDUAL OU AGREGADO DE R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), SERÁ CONSIDERADO PARA TODOS FINS E EFEITOS COMO INVESTIDOR INSTITUCIONAL.

FORMAS DE PAGAMENTO

28. DOC/TED	N.º BANCO OU CORRETORA	N.º AGÊNCIA	N.º CONTA CORRENTE
-------------	------------------------	-------------	--------------------

FORMA DE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

29. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	N.º BANCO OU CORRETORA	N.º AGÊNCIA	N.º CONTA CORRENTE
30. CRÉDITO EM CONTA INVESTIMENTO	N.º BANCO	N.º AGÊNCIA	N.º CONTA INVESTIMENTO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- Nos termos deste Boletim de Subscrição, o investidor indicado no campo 1 acima (“SUBSCRITOR”) subscreve o número de Debêntures mencionado [nos campos 25 A e/ou 25 B /no campo 25] acima, ao valor total indicado [nos campos 26 A e/ou 26 B / no campo 26] acima, que são emitidas pela Emissora, neste ato representada pela Instituição Participante da Oferta, instituição financeira sediada na [--], na Cidade de [--], Estado de [--], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [--], identificada no campo 33 abaixo], com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores]. A Emissora, representada pela Instituição Participante da Oferta, entrega ao SUBSCRITOR, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures subscritas pelo SUBSCRITOR, na quantidade indicada nos [nos campos 25 A e/ou 25 B /no campo 25] acima.
- Foi adotado o Procedimento *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, no qual foi definido, junto à Emissora: (i) [a existência / o cancelamento] da primeira série da Emissão; [(ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão;] (iii) da [Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série {OU} Remuneração da Segunda Série]; e (iv) do valor total da Oferta], mediante o cancelamento das Debêntures não colocadas].

- 3 Para fins de verificação [da existência / do cancelamento] da primeira série da Emissão, [da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão] e do valor total da Oferta, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo.
- 4 Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição [da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série {OU} da Remuneração] exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição [da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série {OU} da Remuneração].
- 5 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura, devidamente ratificado pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 6 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [foi / poderia ter sido, mas não foi] aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que [foi / não foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, [foi / não foi] permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas[, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados].
- 4 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição (conforme definido no Prospecto Definitivo). O preço de subscrição será seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série (“Primeira Data de Integralização”), o preço de subscrição será seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização (“Preço de Subscrição”).
- 5 **O SUBSCRITOR declara ter conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Definitivo, inclusive por meio eletrônico, nos websites:** **Emissora:** <http://www.sabesp.com.br/investidores/> (nesta página acessar “Emissão de Dívida”, clicar em “Documentos de oferta”, e, em seguida, efetuar o download no item “Prospecto Definitivo - 24ª Emissão de Debêntures”); **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e então em “Prospecto Definitivo”); **Safra:** <http://www.safrafi.com.br/> (neste website clicar em “Prospecto Definitivo – Debêntures Sabesp 2019”); **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download para o Prospecto Definitivo); **B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Prospecto Definitivo” da presente Emissão para efetuar o download).
- 6 O presente Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto nas Cláusulas 7, 8 e 9 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

- 7 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 8 Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 9 Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.
- 10 No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, o SUBSCRITOR deverá fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.
- 11 Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA de Ofertas Públicas, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente o investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor Não Institucional (incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) à Instituição Participante da Oferta devolvidos, na forma especificada no [campo 29](#) ou no [campo 30](#) acima, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta.
- 12 Fica o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo

Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição prestadora do serviço de escrituração das Debêntures (“Escriturador”) desde já, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Debêntures identificada [nos campos 25 A e/ou 25 B / no campo 25] acima. As Debêntures são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito no Escriturador. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 – Segmento Cetip UTVM, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

- 13** Tendo recebido, neste ato, a totalidade [dos valores indicado nos campos 26 A e/ou 26 B / do valor indicado no campo 26] acima, a Instituição Participante da Oferta dá ao SUBSCRITOR plena, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação de pagar o respectivo valor. Da mesma forma, o SUBSCRITOR, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicadas [nos campos 25 A e/ou 25 B / no campo 25] acima, dá à Emissora e à Instituição Participante da Oferta plena, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação de entregar tais Debêntures.
- 14** O SUBSCRITOR que seja investidor estrangeiro declara que está devidamente registrado na CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
- 15** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, aponto suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 3 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 33.

31 – DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO E OBTIVE EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO RELATIVO À OFERTA, O QUAL INCLUI O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA E QUE INCLUI ANEXOS E OUTROS DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, BEM COMO TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

32 – CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO:

LOCAL

DATA

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

33 – TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: